



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 1 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação das Eleições de 2026, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.751/2026 e à ADPF nº 1.013/DF do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições de 2026, com turnos designados para os dias 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno, se houver);

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.751/2026 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.013/DF, que impõem ao poder público a obrigação de assegurar a oferta gratuita de transporte coletivo nos dias de votação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º, da referida Resolução, que estabelece que o uso de disponibilidade orçamentária para o custeio do transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão de subsídios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade na prestação do serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Leme/SP nos dias de votação das Eleições de 2026, a saber:

I – 4 de outubro de 2026 (1º turno); e

II – 25 de outubro de 2026 (2º turno, se houver).

Art. 2º A operação do transporte coletivo nos dias de votação mencionados no artigo anterior ocorrerá com frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis (segunda a sexta-feira), abrangendo os horários, itinerários e a quantidade de linhas vigentes no sistema de transporte público municipal.

Parágrafo único. Os itinerários, as modalidades de transporte e os horários detalhados encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Leme: <https://www.leme.sp.gov.br/pagina/64>.

Art. 3º A operação do transporte coletivo gratuito de que trata este Decreto será subsidiada integralmente pela

municipalidade à empresa detentora da concessão do sistema de transporte público local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, aplicando-se o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 quanto às metas de resultados fiscais e limites de despesas.

Art. 5º Em conformidade com o art. 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, a oferta de transporte gratuito far-se-á sem distinção de qualquer natureza entre eleitores e eleitoras, sendo estritamente vedada a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, bem como qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 2 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.254, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a **Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025**,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 1.823.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e três mil reais)**, no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.06.01-288460008.0.014000-3.3.90.47	93	R\$ 250.000,00
6	1	310.000	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	293	R\$ 750.000,00
6	1	310.000	02.11.01-103020021.2.062000-3.1.71.70	344	R\$ 750.000,00
Total Excesso - Art. 43, §1º, II - Lei 4.320/64					R\$ 1.750.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.000	02.08.05-123610015.2.032000-3.3.90.93	5639	R\$ 73.000,00
Total Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 73.000,00
TOTAL					R\$ 1.823.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, será coberto com recursos decorrentes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, será coberto com recursos decorrentes de **anulação parcial**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

Redução



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 2 de 14

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	2	220.000	02.08.05-123610015.2.032000-3.3.90.39	229	R\$ 73.000,00
Total Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 73.000,00
TOTAL					R\$ 73.000,00

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 2 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.255, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transferência”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01-103020021.2.062000-3.3.90.30	352	R\$ 2.611,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.611,00
TOTAL					R\$ 2.611,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transferência, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01-103020021.2.062000-4.4.90.52	356	R\$ 2.611,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.611,00
TOTAL					R\$ 2.611,00

Art. 3º A Transferência de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nºs 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, respectivamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 2 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.256, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 389.797,81 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103010024.2.0830000-3.3.90.32	336	R\$ 151.765,31
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0550000-3.3.90.32	5281	R\$ 195.561,55
6	1	310.000	02.11.01.103010020.2.0550000-3.3.90.30	302	R\$ 42.470,95
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 389.797,81
TOTAL					R\$ 389.797,81

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R\$ 389.797,81
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 389.797,81
TOTAL					R\$ 389.797,81

Art. 3º A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do Orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nºs 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 2 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 054/2026; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 3 de 14

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/10/2026 - 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19/10/2026 - 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 19/10/2026 - 08:01H; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 19/10/2026 - 08:05H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Leme, 02 de outubro de 2026

JULIANE PELICARI BINOTTO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 055/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADO PARA ATENDER EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **EDITAL NA ÍNTEGRA:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;** (06/10/2026 - 08:00) **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** (21/10/2026 - 08:00) **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** (21/10/2026 - 08:01) **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** (21/10/2026 - 08:05) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 02 de outubro de 2026.

ELIAS ELIEL FERRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; **VALOR TOTAL DO PROJETO:** R\$ 259.875,00; **LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026; **SUPORTE LEGAL:** LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

Publique-se.

Leme, 01 de Outubro de 2026

ELIAS ELIEL FERRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Eleições

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT

Calendário Eleitoral da CIPA - Gestão 2027/2028

Lei Complementar Nº 818, de 12 de Março de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 954/2026

Portaria nº 919, de 28 de setembro de 2026. Designa servidores como membros da Comissão Eleitoral da CIPA Gestão de 2027/2028.

Período de Inscrições: 19/10/2026 e 13/11/2026.

Período de análise das Inscrições: 05/11/2026 a 10/11/2026.

Candidaturas Homologadas e Deferidas em 16/11/2026.

Eleição em 01/12/2026.

Luís Carlos de Paula Junior

Secretaria Municipal de Educação

Luciana Cristina Rossini

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Maria José Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Valeria Michele de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Municipais

Patricia Pereira Batista

Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias

Patric Albert Alvares

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

Rodrigo Marchiori Fioramonte

Secretaria de Transporte e Viação

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 4 de 14

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Requerimento de inscrição:

Número do candidato: ____/__. (preenchido pela comissão)

Eu, _____ venho requerer à Comissão de Eleição, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Secretaria: _____

Lotação: _____

Nome completo: _____

Matr. _____

RG: _____ CPF: _____. Sexo: () M () F

Estado civil: _____ Setor de trabalho: _____

Endereço: _____ nº _____.
Bairro: _____ Tel.: _____

DECLARO, ainda, estar ciente das exigências e condições previstas na Lei Complementar nº 818/2020, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 954/2026, e no Decreto nº 7.427/2020, bem como da obrigatoriedade da realização dos treinamentos previstos.

Nestes Termos,

Leme, de ____ de _____ 2026.

REQUERENTE CANDIDATO

DEFERIDO: sim() não()

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 02 de outubro de 2026

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

**AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL 03/2023 -
PORTARIA Nº 472/2026 DE 18/09/2026**

139ª Juliana Perin

CPF XXX.065.958-XX

**NUTRICIONISTA - EDITAL 03/2023 - PORTARIA Nº
474/2026 DE 18/09/2026**

9ª Beatriz Pizetta Ferronato

CPF XXX.949.988-XX

Portarias da Administração

Prorrogação de Posse

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 917/2026, de 28 de setembro de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 50.436/2026, datado de 26/09/2026, por 30 dias, a partir de 02 de outubro de 2026, a posse de LETICIA MARIANE ALVES, XXX.096.878-XX, nomeada através da Portaria nº 426/2026, de 01 de setembro de 2026, para o cargo de Monitor de Educação, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 28 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 918/2026, de 28 de setembro de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 50.407/2026, datado de 25/09/2026, por 30 dias, a partir de 02 de outubro de 2026, a posse de VANESSA O. DE ALMEIDA JERÔNIMO XXX.242.848-XX, nomeada através da Portaria nº 419/2026, de 01 de setembro de 2026, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 28 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Processos Administrativos/Sindicâncias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 920/2026, de 29 de setembro de 2026

Retifica Portaria

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de nº 899/2026, de 22 de setembro de 2026:

Onde se lê: "APLICA, a partir de 01 de outubro do corrente ano, ao servidor L. D. C. C., CPF XXX.479.508-XX, suspensão pelo período de 30 dias com prejuízo dos vencimentos ou remuneração..."



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 5 de 14

Leia - se: "APLICA, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, ao servidor L. D. C. C., CPF XXX.479.508-XX, suspensão pelo período de 30 dias com prejuízo dos vencimentos ou remuneração...", em atendimento ao Proc. Administrativo nº 10.273/2024 de 12/12/2024 e Memorando nº 40.738/2026.

Leme, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Outros Atos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 919/2026, de 28 de setembro de 2026

Designa servidores como membros da Comissão Eleitoral da CIPA Gestão de 2027 - 2028

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Capítulo IV do Processo Eleitoral, artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº 818, de 12 de março de 2020;

DESIGNA os servidores abaixo para comporem a Comissão Eleitoral da CIPA, conforme Memorando nº 42.715/2026:

Secretaria Municipal de Educação

Luis Carlos de Paula Junior

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Luciana Cristina Rossini

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Jose Ferreira

Secretaria Municipal de Serviços Municipais

Valeria Michele de Souza

Secretaria Municipal de Administração

Patricia Pereira Batista

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

Patric Albert Alvares

Secretaria Municipal de Transporte e Viação

Rodrigo Marchiori Fioramonte

Leme, 28 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Errata

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
COMPOSIÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA -

BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Organizadora para a Escolha dos Membros do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso, nomeada através da Portaria 441/2026 de 09 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, para cumprimento dos arts. 6, §2º, art. 8º e art. 9º Lei nº 4.553/2026, **RETIFICA** o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 COMPOSIÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA - BIÊNIO 2026/2028** disponibilizado na Edição Extraordinária da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 4061 de 20 de setembro de 2026, na seguinte conformidade:

ITEM 6. DO RESULTADO - 6.1. Resultado preliminar:

Onde se lê:

O Resultado Preliminar das inscrições e a classificação por pontuação serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **19/10/2026**

Leia-se:

O Resultado Preliminar das inscrições e a classificação por pontuação serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **18/11/2026**

ITEM 6. DO RESULTADO - 6.5. Resultado Final:

Onde se lê:

Homologado, o resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **26/10/2026** e, encaminhado à autoridade competente para a expedição do respectivo Decreto de Nomeação, nos termos da Lei nº 4.553/2026.

Leia-se:

Homologado, o resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **27/11/2026** e, encaminhado à autoridade competente para a expedição do respectivo Decreto de Nomeação, nos termos da Lei nº 4.553/2026.

CRONOGRAMA

Período de Inscrição	18/09/2026 à 02/11/2026
Resultado Preliminar	18/11/2026
Prazo para Recurso	2 dias úteis do resultado preliminar
Resultado Final	27/11/2026

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Leme, 30 de setembro de 2026

Comissão Organizadora

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO COMAS Nº02/2026 -



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 6 de 14

Processo Administrativo - SADS nº 019/2026;
CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: **CASA BETÂNIA**, OBJETO: **Projeto** - Aquisição para a aquisição de gêneros alimentícios e tintas, (**compra deve ser do orçamento menor valor**), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de **R\$5.554,05** (cinco mil, quinhentos cinquenta e quatro reais e cinco centavos), em parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 01/11/2026; DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026. Leme, 02 de Outubro de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Municipal de Leme.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Resoluções - Instruções Normativas

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026

Regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização de Leme - CMAL, estabelece diretrizes para o planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre sua articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.007, de 12 de julho de 2022, que estabelece o compromisso da educação básica com a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Leme e os demais instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de

junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o CNCA estabelece como objetivo a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham consolidado tais aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.211, de 31 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Leme - PMAL e o Comitê Municipal de Alfabetização de Leme - CMAL;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto Municipal nº 9.211/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação da composição, do funcionamento e da periodicidade das reuniões do Comitê Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política pública permanente, sistêmica, equitativa e baseada em evidências para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, participação social e reconhecimento de boas práticas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE LEME

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o Comitê Municipal de Alfabetização de Leme - CMAL, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.211, de 31 de agosto de 2026.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização de Leme - CMAL constitui órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O CMAL terá como finalidade acompanhar, contribuir e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, articulando as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares e demais instituições envolvidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º O Comitê será composto por:

I - Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Supervisão Educacional;

III - 1 (um) representante da Coordenação Geral do Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante da Coordenação Geral da Educação Infantil;

V - 1 (um) representante da Educação Especial e Inclusiva;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 7 de 14

VI – 1 (um) Diretor de unidade escolar de Ensino Fundamental;

VII – 1 (um) Diretor de unidade escolar que ofereça conjuntamente Ensino Fundamental e Educação Infantil;

VIII – 1 (um) Diretor de unidade escolar de Educação Infantil que atue em Pré-escola;

IX – 1 (um) Diretor de unidade escolar de Educação Infantil que atue em creche;

X – 1 (um) Coordenador Pedagógico de unidade escolar de Ensino Fundamental;

XI – 1 (um) Coordenador Pedagógico de unidade escolar que ofereça conjuntamente Ensino Fundamental e Educação Infantil;

XII – 1 (um) Coordenador Pedagógico de unidade escolar de Educação Infantil que atue em Pré-escola;

XIII – 1 (um) Coordenador Pedagógico de unidade escolar de Educação Infantil que atue em creche;

XIV – 2 (dois) professores alfabetizadores, preferencialmente sendo 1 (um) do 1º ano e 1 (um) do 2º ano do Ensino Fundamental;

XV – 1 (um) professores da Educação Infantil que atuem em Pré-escola;

XVI – 1 (um) professor da Educação Infantil que atuem em creche;

XVII – 1 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

§ 1º Os membros serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, observadas as representações estabelecidas neste artigo.

§ 2º Poderão ser designados suplentes para os membros do Comitê, observadas as mesmas representações estabelecidas para os titulares.

§ 3º Os representantes de outras áreas da Administração Municipal e de instituições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização poderão ser convidados a participar das reuniões, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito a gratificação ou vantagem pecuniária específica em razão da designação.

Art. 5º Os membros designados exercerão suas atividades no Comitê pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvados os integrantes cuja participação decorra diretamente do exercício de cargo ou função específica.

§ 1º A substituição de membros será formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese de vacância ou perda da condição que fundamentou a indicação, será providenciada nova designação, observadas as representações estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CMAL:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal

de Alfabetização;

II – analisar dados e indicadores de aprendizagem;

III – propor estratégias para redução das desigualdades educacionais;

IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

V – contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Trabalho Anual;

VI – acompanhar as ações de formação continuada;

VII – apoiar a disseminação de boas práticas;

VIII – acompanhar a execução das ações pactuadas no âmbito do CNCA;

IX – promover transparência e comunicação dos resultados da política PMAL;

Parágrafo único. As competências do Comitê serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 07. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com a participação do **Comitê Municipal de Alfabetização de Leme**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.211/2026.

Art. 08. O relatório deverá apresentar:

I – metas estabelecidas;

II – resultados alcançados;

III – indicadores de aprendizagem;

IV – ações realizadas;

V – desafios identificados;

VI – ações corretivas propostas;

VII – boas práticas identificadas;

VIII – análises das desigualdades educacionais;

IX – ações de formações realizadas;

X – ações de recomposição desenvolvidas;

XI – avaliação de execução PTA;

XII – prioridades para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será apresentado ao Comitê Municipal de Alfabetização e disponibilizado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, as propostas apresentadas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros designados, titulares ou



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 8 de 14

respectivos suplentes em exercício.

§ 4º As propostas e recomendações submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê ou à pessoa por ele indicada:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - estabelecer a pauta das reuniões;

III - coordenar os trabalhos;

IV - promover a articulação entre o Comitê e a Secretaria Municipal de Educação;

V - encaminhar as propostas e recomendações formuladas pelo colegiado;

VI - acompanhar os encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio administrativo necessário à organização das reuniões e à guarda dos documentos produzidos pelo Comitê.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implementação e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Leme - CMAL observarão as normas nacionais e estaduais vigentes e as orientações estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Leme poderá editar normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de outubro de 2026.

ELIAS ELIEL FERRARA

Secretário Municipal de Educação

Convênios

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026;

CONVENIENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE

OBJETO: execução de serviços de monitoria, suporte e acompanhamento pedagógico aos alunos matriculados e atendidos na Organização da Sociedade Civil parceira, correspondentes à etapa do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, na faixa etária entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, compreendendo o acompanhamento durante o transporte escolar, visando garantir condições de acessibilidade, segurança, inclusão, permanência e participação nas atividades educacionais e socioeducativas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 43.900,24 (quarenta e três mil e novecentos reais e vinte e quatro centavos)

JUSTIFICATIVA: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil — **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE**, a proponente, vem executando atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal nº 3.225, de 28 de Fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal nº 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.106, de 05 de Agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações e de acordo com Decreto nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007.

Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito à Educação, com o objetivo de atender pessoas de 06 (seis) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo Governo Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE** é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Edital nº 01/2025 em 29 de Setembro de 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município nº 3838 em 25 de Setembro de 2025, a fim de desenvolver atividades voltadas ou vinculadas ao Ensino Fundamental Especial. Destarte, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Notificações

Notificação

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 9 de 14

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

NIELSON ALVES XAVIER - RUA ANTONIO FREDERICO OZANAM - JARDIM RESIDENCIAL QUAGLIA - LOTE: 08 - QUADRA: 26 - CAD.: 7.2630.0455.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para confecção da calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

GIOVANA CUSTÓDIO - RUA ARLINDO GODOY - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS DA SANTA RITA - LOTE: 08 - QUADRA: 02 - CAD.: 7.2809.0033.00-0 (AIIM- F.1.246/26)

SERGIO HENRIQUE FINOTTI - RUA NILSON LUIZ FIOR - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS DA SANTA RITA - LOTE: 17 - QUADRA: 16 - CAD.: 7.2818.0034.00-0 (AIIM- F.1.263/26)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

CONCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS - RUA BELARMINO BUENO, 42 - CONJUNTO HABITACIONAL VICTORIO BONFANTI - LOTE: 17 - QUADRA: L - CAD.:5.0422.0020.00-0

FLAVIO ANTONIO ANITELLI - RUA FRANCISCO SANTUCCI - JARDIM VANESSA - LOTE: 223 - QUADRA: I - CAD.:5.1031.0350.00-0

LUIZ FRANCISCON - RUA ANTONIO DELLAI, 555 - VILA JOEST - LOTE: 10 - QUADRA: N - CAD.: 3.0315.0165.00-0

MEHIR FRANCA - RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 899 - VILA SANTUCCI- LOTE: 14 - QUADRA: R - CAD.:3.0425.0309.00-0

NIELSON ALVES XAVIER - RUA ANTONIO FREDERICO OZANAM - JARDIM RESIDENCIAL QUAGLIA - LOTE: 08 - QUADRA: 25 - CAD.: 7.2630.0455.00-0

ROBSON HENRIQUE SOARES - RUA FLORIANO HEIFFIG - JARDIM DO PARQUE - LOTE: 25 - QUADRA: B - CAD.:8.0980.0016.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou

responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 79º e 80º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

HORÁCIO AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO) - AV. CARLO BONFANTI, 365 - JARDIM TUFANIN - CAD.: 2.0035.0110.00-0 (AIIM-F.1.180/2026)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CEMMIL

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque - Leme/SP. Nos dias 05, 06 ou 07 de outubro de 2026 no horário das 08:00 as 10:00 e das 13:00 as 15:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação),**



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 10 de 14

CONSTANDO ESTAR QUITE, **11º -1** (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; **15º** - Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma que prevê o Edital nº. 03/2026, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: COLETOR DE LIXO (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
2º	28900507	Kaue Gabriel Mourao

2. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
25º	28901656	Jennifer Estephania de S. Moraes
26º	28900692	Lorena de Souza M. Ferreira
27º	28901676	Sergio Penedo de Souza
28º	28901573	Pedro Henrique Balduino da Silva
29º	28901732	Josiane Eveli Caffasso Bernardo
31º	28901815	Monise Lucio da Silva Carvalho

*30º aprovado da lista geral, foi convocado pela lista reservada para PCDs no dia 25 de setembro de 2026.

Mogi Guaçu, 02 de outubro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Superintendente

LEMEPREV

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2025

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

Valor Global: R\$ 5.634,96 (cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, de 25/09/2026 a 24/09/2027.

Data da assinatura: 15/09/2026.

Modalidade: Inexigibilidade nº 15/2025.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 02 de outubro de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2025

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do

Município de Leme.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades Acesso à Internet Dedicado.

Valor Global: R\$ 15.013,92 (quinze mil e treze reais e noventa e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, de 25/09/2026 a 24/09/2027.

Data da assinatura: 11/09/2026.

Modalidade: Inexigibilidade nº 14/2025.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 02 de outubro de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0022603/2026

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo relativo à prestação de serviços de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, compreendendo DaaS - Data as a Service - Registro Civil, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I.

Valor Global: R\$ 66.432,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Prazo: 27/08/2026 a 26/08/2031.

Data da assinatura: 25/09/2026.

Modalidade: Dispensa por Inexigibilidade - Processo Licitatório nº 68/2026.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Leme/SP, 30 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Cristiane Habermann

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo relativo à prestação de serviços de suporte técnico especializado em ambiente Microsoft 365, conforme Processo Administrativo 383/2026.

Valor Global: R\$ 13.729,20 (treze mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Prazo: Prorroga por 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/10/2026 e término em 15/10/2027.

Data da assinatura: 24/09/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2023.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 11 de 14

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 24 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Cristiane Habermann

Diretora Administrativa e Financeira

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117 / 2026.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme para o exercício de 2027.”

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - O Orçamento consolidado do Município de Leme, líquido das deduções de receita e da eliminação das transferências financeiras entre as unidades que o integram, para o exercício financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em **R\$ 665.649.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais)**, assim distribuído:

I - Administração Direta e Poder Legislativo: receita líquida estimada em **R\$ 537.463.240,00** e despesa fixada em igual valor, incluídos:

a) transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no valor de **R\$ 21.545.500,00**;

b) repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 11.775.588,00**;

II - Administração Indireta - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Leme - LEMEPREV (RPPS):

a) receita própria estimada em **R\$ 62.359.500,00**;

b) transferências financeiras recebidas, no valor de **R\$ 22.334.400,00**, sendo:

1. **R\$ 21.545.500,00** da Administração Direta;

2. **R\$ 788.900,00** da SAECIL;

c) total da receita: **R\$ 84.694.000,00**;

d) despesa fixada em igual valor, de **R\$ 84.693.900,00**;

III - Administração Indireta - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL:

a) receita própria estimada em **R\$ 65.826.260,00**;

b) despesa fixada em igual valor, incluídas as transferências financeiras ao LEMEPREV, no valor de **R\$ 788.900,00**.

§ 1º A soma dos valores dos incisos I a III, de **R\$ 687.983.400,00**, excede o total do caput em **R\$ 22.334.400,00**, correspondentes às transferências financeiras entre as unidades, eliminadas na consolidação, conforme o anexo de transferências.

Art. 3º - A programação orçamentária desta Lei é compatível com o Plano Plurianual 2026-2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e com as metas fiscais nela estabelecidas, em cumprimento ao art. 5º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Toda ação orçamentária desta Lei está vinculada à programa do Plano Plurianual, com meta física e unidade de medida.

§ 2º A despesa que dependa de programa ou ação não previstas no Plano Plurianual só poderá ser executada após a aprovação da respectiva revisão, por lei específica.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 4º - A receita líquida arrecadada mediante tributos, contribuições, transferências e demais ingressos, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, e está estimada em **R\$ 665.649.000,00**, segundo as categorias econômicas abaixo:

RECEITA	VALOR - 2027
RECEITAS CORRENTES	R\$ 692.168.114,75
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 164.841.394,83
1.2 - Contribuições	R\$ 28.044.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 15.238.859,01
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 64.856.260,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 415.065.600,91
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 4.122.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 27.628.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
2.0 - Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 719.806.614,75
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ 5.300.000,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	R\$ 48.774.476,38
(-) OUTRAS DEDUÇÕES (IBS)	R\$ 83.138,37
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 665.649.000,00

§ 1º - As receitas foram estimadas de acordo com o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as normas técnicas e legais, a evolução da arrecadação dos três últimos exercícios, a projeção para os dois seguintes e as premissas de índices de preços e de crescimento econômico, cuja metodologia e memória de cálculo encontram-se anexo.

§ 2º - A classificação da receita poderá ser desdobrada para adequá-la à efetiva arrecadação, sem alteração do valor total estimado.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 5º - A despesa será realizada segundo os quadros da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, conforme os demonstrativos integrantes desta Lei:

Art. 6º - A despesa fica discriminada, no total e por unidade orçamentária, e resumida nos quadros seguintes:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 12 de 14

I - ORÇAMENTO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	VALOR - 2027
ORÇAMENTO FISCAL	
01 - Poder Legislativo	R\$ 11.775.588,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 314.162.072,00
03 - SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 65.037.360,00
05 - LEMEPREV	R\$ 14.663.400,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 405.638.420,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
02 - Prefeitura Municipal	R\$ 189.980.080,00
05 - LEMEPREV	R\$ 70.030.500,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 260.010.580,00
TOTAL GERAL	R\$ 665.649.000,00

II - A - ORÇAMENTO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR - 2027
ORÇAMENTO FISCAL	
01 - Legislativa	R\$ 11.775.588,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 11.661.000,00
04 - Administração	R\$ 35.085.747,00
06 - Segurança Pública	R\$ 11.464.000,00
11 - Trabalho	R\$ 1.716.000,00
12 - Educação	R\$ 177.133.598,00
13 - Cultura	R\$ 2.870.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 31.984.859,01
17 - Saneamento	R\$ 60.149.090,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 8.010.088,99
20 - Agricultura	R\$ 1.181.020,00
22 - Indústria	R\$ 2.055.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 60.000,00
24 - Comunicações	R\$ 967.686,00
26 - Transporte	R\$ 5.839.073,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.956.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 24.466.270,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 16.263.400,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 405.638.420,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
08 - Assistência Social	R\$ 26.609.770,00
09 - Previdência Social	R\$ 70.030.500,00
10 - Saúde	R\$ 163.370.310,00
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 260.010.580,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 665.649.000,00

III - A - ORÇAMENTO POR SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR - 2027
031 - Ação Legislativa	R\$ 11.775.588,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 11.661.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 93.388.747,00
123 - Administração Financeira	R\$ 8.044.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 967.686,00
181 - Policiamento	R\$ 1.530.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 608.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 160.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 280.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.675.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R\$ 8.362.770,00
246 - Segurança de Renda	R\$ 297.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 70.030.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 44.418.801,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 96.118.868,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 500.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 63.168,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 7.425.473,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 7.030.000,00
332 - Relações de Trabalho	R\$ 1.716.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 105.364.998,00
362 - Ensino Médio	R\$ 15.258,00
364 - Ensino Superior	R\$ 80.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 54.951.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 32.445,00
367 - Educação Especial	R\$ 2.009.897,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 2.870.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.115.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 33.952.498,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R\$ 2.509.073,00

512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 35.998.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 4.991.950,00
542	Controle Ambiental	R\$ 4.425.500,00
544	Recursos Hídricos	R\$ 1.299.090,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 1.181.020,00
661	Promoção Industrial	R\$ 2.055.000,00
695	Turismo	R\$ 60.000,00
811	Desporto de Rendimento	R\$ 1.010.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 1.946.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$ 24.466.270,00
997	Reserva de Reserva de Contingência	R\$ 14.663.400,00
999	Reserva de Contingência	R\$ 1.600.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 665.649.000,00

IV- ORÇAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR - 2027
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 612.122.450,50
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 314.162.502,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.500.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 290.459.948,50
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 37.363.149,50
4.4 - Investimentos	R\$ 21.303.149,50
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 16.060.000,00
7 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 14.663.400,00
9 - Reserva de Contingência	R\$ 1.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 665.649.000,00

§ 1º - O detalhamento por elemento da despesa e os demais demonstrativos analíticos serão apresentados nos anexos integrantes desta Lei, conforme os relatórios gerados pelo sistema orçamentário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução do orçamento de 2027, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com a mesma classificação funcional programática e haja necessidade de abertura de Fonte de Recurso, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Art. 7º - As dotações desta Lei observam, conforme os anexos e demonstrativos auxiliares:

I - a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, estimada em **R\$ 56.664.434,00 perfazendo um total de 25,73%**;

II - a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - a aplicação mínima de 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estimada em **R\$ 110.099.025,00 perfazendo um percentual de 26,70%**;

IV - os limites de despesa total com pessoal dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de 54% da receita corrente líquida para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo;

V - o repasse ao Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 13 de 14

CAPÍTULO IV - DAS RESERVAS

Art. 8º - A Reserva de Contingência é fixada conforme, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, por decreto do Poder Executivo, observados o anexo riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O saldo da Reserva de Contingência não utilizado até a data fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem risco fiscal a cobrir, poderá ser destinado a outras despesas, nos termos dela.

Art. 9º - A Reserva do RPPS, fixada em R\$ **14.663.400,00** na dotação própria do LEMEPREV, destina-se exclusivamente à formação de reservas do regime e ao equilíbrio financeiro e atuarial, não se confunde com a Reserva de Contingência do art. 8º e não pode ser utilizada como fonte de créditos para despesas de outros órgãos.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada desta Lei, utilizando como fontes os recursos do art. 43, §1º, da Lei 4.320/64, observada a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação.

Art. 12 - Não se computam no limite do art. 11, até os valores e nas condições abaixo, os créditos suplementares abertos:

I - com recursos da Reserva de Contingência, até o seu saldo;

II - com recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação, ambos de fonte vinculada, até o valor efetivamente apurado, nos termos do art. 43, §1º, I e II, e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, até o valor da insuficiência comprovada;

IV - para o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal, até o valor requisitado;

V - com recursos de operações de crédito autorizadas por lei, até o valor contratado;

VI - para cumprimento dos mínimos constitucionais de educação e saúde do art. 8º, I a III, até o valor necessário ao mínimo;

VII - para cobrir insuficiência do grupo Pessoal e Encargos Sociais decorrente de revisão geral anual ou de reajuste concedido por lei, até o impacto comprovado, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Cada decreto de crédito indicará o inciso aplicável

e trará o demonstrativo do saldo do limite do art. 11.

§ 2º Os créditos abertos por anulação de dotações (art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964) computam-se no limite do art. 11.

Art. 13 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, a remanejar, transpor ou transferir dotações entre categorias de programação de um mesmo órgão e de uma mesma função, até 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o órgão, por ato do titular do órgão e, no Legislativo, da Mesa Diretora, mantidos o grupo de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 14 - Os créditos especiais dependem de lei específica. Os créditos extraordinários, admitidos apenas para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e art. 167, §3º, da Constituição Federal), serão abertos por decreto, com comunicação imediata à Câmara Municipal, e não se computam no limite do art. 11.

Art. 15 - Os decretos que abrirem créditos adicionais atualizarão os quadros de metas físicas e financeiras das ações afetadas. É vedado alterar programas do Plano Plurianual por decreto.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 - Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e desdobrará a receita estimada em metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 - Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as do serviço da dívida.

Art. 18 - Esta Lei e todos os seus anexos serão publicados no portal da transparência do Município, em formato de texto pesquisável e em dados abertos, com as informações de execução em tempo real, nos termos dos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O projeto desta Lei foi objeto de audiência pública, realizada em horário compatível com a participação popular, em cumprimento ao art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 - Os duodécimos do Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 de cada mês, dentro do limite do art. 8º, V, desta Lei, nos termos do art. 29-A da Constituição



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Edição nº 4068

Página 14 de 14

Federal

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Integram esta Lei, como partes inseparáveis, os seguintes anexos, gerados após a votação e conferidos com os valores aprovados:

I - Anexo 1: demonstração da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 2: natureza da receita e da despesa, e despesa por unidade orçamentária;

III - Anexo 6: programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - Anexo 7: programa de trabalho de governo, por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com metas físicas;

V - Anexo 8: despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

VI - Anexo 9: despesa por órgãos e funções;

VII - memória de cálculo da receita (art. 4º, §1º), demonstrativos de aplicação do ensino e saúde, quadro dos mínimos e limites (art. 8º) e ata da audiência pública

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Leme, 30 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026

Contratação de plataforma digital jurídica integrada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, iniciando a partir da data de assinatura eletrônica do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

DO VALOR: R\$ 21.197,50

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente